

RECOMENDAÇÃO Nº. 07/2023-MPE/PJJ

REF.: Procedimento Administrativo nº. 003/2003-MPE/PJJ (SAJ nº. 09.2023.00002250-3)

Destinatários: Prefeita Municipal, Secretária Municipal de Meio Ambiente e outros.

Objeto: Plano de contingência sobre erosão e estratégias para a prevenção, planejamento, previsão de cenários, mitigação e adequação às situações de desabamentos e deslizamentos de terras no município de Juruti no rio Amazonas, e outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. Nadilson Portilho Gomes, Promotor de Justiça de 3ª Entrância Titular de Belém, oficiando no cargo de PJ de Juruti, infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, Recomendação Conjunta nº 03/2014-MP/PGJ/CGMP e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, vêm dispor o seguinte:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do seu Promotor de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça de Juruti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº. 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não apenas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também ao respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Brasileira estabelece o direito fundamental à vida sadia, para as presentes e futuras gerações, dentre outros, pela observância aos princípios da Prevenção e Precaução, de afastamento de riscos e perigos de desastres, catástrofes ecológicas e danos socioambientais, por ações do Poder Público que se antecipem às ocorrências e promovam, ante o risco abstrato, mesmo que de incerta consumação, ambientes resilientes e sustentáveis, com adaptação e mitigação de impactos às vulnerabilidades climáticas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, em harmonia com o direito ambiental e os princípios constitucionais da Sustentabilidade, da Prevenção e da Precaução, demandando do Poder Público, em caráter prioritário, medidas necessárias à redução do risco de desastres, sem que a incerteza quanto ao advento constitua óbice ou justo motivo para adiar providências (cf. art. 2.º e 4.º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º do referido Diploma Legal, compete aos Municípios “executarem a política nacional PNPDEC em âmbito local, coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município; estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as co-

munidades apoiadas; e prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres”.

CONSIDERANDO que várias estratégias podem ser previstas pela gestão municipal, que deve dialogar com os órgãos competentes e com as comunidades, preparando-os para os eventos climáticos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de políticas públicas de planejamento para eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO que os dados especializados podem e devem ser utilizados pela Gestão Municipal como parte de um protocolo para essa situação de erosão;

CONSIDERANDO que o cadastramento das famílias residentes em áreas de risco deve ser realizado o quanto antes, justamente para que haja a prevenção e a adoção das medidas necessárias ANTES de qualquer evento climático/erosão que possa causar danos às comunidades;

CONSIDERANDO a situação gravíssima e notória de estiagem do rio Amazonas, que vem atingindo a população de Juruti, principalmente ribeirinha, o que vem causando erosão nas margens do rio, mortandade de peixes e outros animais, elevação de preços de mercadorias, escassez de água potável, maior consumo de energia elétrica e problemas relacionados ao isolamento, locomoções de pessoas e transportes de cargas pelo rio e lagos;

CONSIDERANDO muitos dos problemas relacionados à estiagem do rio Amazonas, vieram acompanhados de erosões das margens do rio Amazonas, afetando as comunidades, especialmente ribeirinhas, conforme relatório fotográfico feito em visita pela Promotoria de Justiça, em 11.12.23;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado de nº. 09.2023.00002250-3 para acompanhamento e fiscalização de tomadas de providências e das políticas públicas sobre a situação de estiagem do rio Amazonas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Juruti que:

I – Adote as seguintes medidas:

a) Elabore plano de atuação e contingência para prevenção de erosão, desastres, deslizamentos e desabamentos de terras nas margens do rio Amazonas com a participação dos moradores das áreas mais vulneráveis no planejamento das

medidas de prevenção, bem como com a devida distribuição de tarefas entre os diversos órgãos públicos envolvidos¹;

b) Inclua no plano de atuação a realização de treinamento e educação da população, para que possa lidar melhor com os eventos extremos, inclusive no socorro às pessoas atingidas, prevendo sistematização de alertas à população e a divulgação do referido sistema²;

c) Planeje, ainda que a médio prazo, uma perspectiva de restabelecer as condições de moradia digna e segura aos residentes em áreas de risco³;

d) Realize PREVIAMENTE o cadastramento das famílias residentes nas áreas consideradas de risco e mais sujeitas às consequências dos eventos climáticos e desastres ambientais, especialmente a deslizamentos e desabamentos decorrentes de erosão nas margens no rio Amazonas;

e) Estabeleça e divulgue PREVIAMENTE a localização de pontos de apoio e segurança em casos de eventos climáticos, prevendo fluxos para obtenção de alimentos, água etc., bem como os contatos e meios de acesso à Defesa Civil, Bombeiros, Polícia Militar, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social e órgãos afins⁴;

f) Divulgue nas redes sociais, no site do Município e nas rádios locais o plano de contingência, para que a população possa conhecê-lo;

g) Capacite os profissionais afins para atuar não apenas nas situações de crise, mas também no diagnóstico contínuo da situação municipal;

h) Realize, sempre que possível, as oitivas das comunidades atingidas (ribeirinhas e tradicionais) sobre os problemas constatados envolvendo as quedas de terras nas margens do rio Amazonas e providências a serem tomadas, de forma que seja levado em consideração seus pleitos, de acordo com a Convenção nº. 169 da OIT;

¹ A Lei Federal nº 12.608/2012 aponta a necessária participação de todos, poder Público e Sociedade Civil, na prevenção de riscos e desastres naturais. A abordagem sistêmica constitui diretriz da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (art. 4º, II).

² Vide experiência exitosa relatada no guia “Resiliência e Risco de Desastres: um guia para atuação municipal”. Disponível em: https://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2022/04/Guia_VF.pdf. Acesso em: 12. dez. 23.

³ Art. 5º São objetivos da PNPDEC: (omissis) XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

⁴ Nota da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): “SBPC pede medidas para evitar novas mortes por falta de políticas públicas de planejamento para eventos climáticos extremos”. Disponível em: <http://portal.sbpnet.org.br/noticias/sbpc-pede-medidas-para-evitar-novas-mortes-porfalta-de-politicas-publicas-de-planejamento-para-eventos-climaticos-extremos/>. Acesso em: 12 dez. 23.

i) Que todas as medidas adotadas sejam amparadas exclusivamente por pareceres técnicos especializados e os resultados previstos/calculados e as variáveis sejam comunicados à população com clareza, sobretudo para viabilizar a retirada da população e a realização de outras medidas emergenciais com segurança.

II- Ressalte-se que as medidas acima elencadas não excluem outras que porventura já estejam sendo adotadas ou que venham a ser citadas como necessárias; destacando-se que, a participação da população e o envolvimento do Poder Público, da comunidade e de entidades afeitas à questão são fundamentais para a efetividade do Plano de Contingência; ainda, que as medidas a serem descritas pelo Município e o Plano de Contingência devem contar com um cronograma de atuação, sob o risco de as providências listadas serem esvaziadas ante a ausência de prazo determinado para sua execução; e que o Plano de Contingência deve definir o que cabe a cada órgão em um desastre natural, em relação a socorro, assistência e reabilitação, tornando mais rápida e eficaz a resposta a deslizamentos, desabamentos e outros, fortalecendo a integração entre as diferentes instituições envolvidas com a função de cada uma definida em um documento.

Fica ciente o notificado de que a presente recomendação tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade penal e administrativa, nomeadamente a fim de que posteriormente não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Oficie-se ao **Ministério Público Federal** sobre interesse de atuação conjunta, tendo em vista o rio Amazonas trata-se de rio internacional;

Oficie-se à **SEMAS** (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade) e **Defesa Civil Estadual** para que também tomem as providências de suas alçadas;

Cópias da presente Recomendação deverão ser afixadas em local visível na prefeitura municipal e na Promotoria de Justiça de Juruti;

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos da população.

Fixa o prazo de 10 dias para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação pelos destinatários e das providências tomadas, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei nº. 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), através dos endereços mpjuruti@mppa.mp.br e/ou whatsapp (91-98454-2590).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, além dos seus destinatários, Prefeita e Secretários Municipais, ao diretor de Vigilância Sanitária, de Defesa Civil municipal e estadual, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEASTER, ao Exmo. Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Juruti e ao Presidente da Câmara Municipal de Juruti, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

Dê-se ciência, ainda, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, aos coordenadores do CAODS e do CAO Ambiental, bem como seja providenciada a publicação da presente Recomendação no DIÁRIO OFICIAL, feitas as comunicações de *praxe* via GEDOC.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juruti/PA, 12 de dezembro de 2023.

NADILSON PORTILHO GOMES

Promotor de Justiça Titular de Belém, oficiando no cargo de PJ de Juruti